

2057-B-1952

República dos Estados Unidos do Brasil



EM 11/10/52

Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 3242

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO: Às Com. de Legislação Social, de Serviço Público e de Finanças

em 11 de 6 de 19 52

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Romen Fere 16/6/52
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. Dep. João Agripino 10/10/52
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. Dep. Tarso Dutra 28/6/52
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. João Agripino 28/6/52
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. Deputado Waldemar Puff 14 em 19 52
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de 2.ª. Bisneph

PROJETO N.º 2057-B-1952

Proj. 2.057-B-1952

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

*Enviado em segunda discussão projeto vai à
Comissão de Legislação Leis e Decretos*

127.X.52



Calisto Tanzi

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM URGÊNCIA

PROJETO

N.º 2.057-B — 1952

Redação para segunda discussão do Projeto n.º 2.057-A, de 1952, que
"cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julga-
mento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras
providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Fica criado um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948.

§ 3.º — O preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, será feito mediante promoção do suplente de Presidente da atual

Junta de Santos, que passa a denominar-se Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Art. 3.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 6 de outubro de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — João Agripino, Relator. — Clóvis Pestana. — Janduhy Carneiro. — Abelardo Andréa. — Ponce de Arruda. — Rui Ramos. — Carmelo d'Agostini. — Lameira Bittencourt. — Clodomir Millet. — Alvaro Castelo.

29

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.057
1952

Projeto _____ pag. 1

Revisão para 2.ª discussão

Aprovado ~~em 2.ª sessão~~ ^{em 2.ª sessão} 15/11/52, o projeto

revisado por

Apresentado em primeira discussão e emenda a Comissão de Finanças e o projeto vem até a esse Conselho de Fidei-jussão e assim de voto a seguir de voto



Walter 3 10. 52

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM URGÊNCIA

PROJETO

N.º 2.057-A — 1952

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social e parecer, com emenda da Comissão de Finanças *as/*

PROJETO N.º 2.057 — A QUE SE REFEREM OS PARECERES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Fica criado um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos e das funções de que trata este artigo serão fixados na lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5.º).

Art. 3.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4.º — E o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 190-1952

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de encaminhar a deliberação de Vossas Excelências a inclusa exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e anteprojeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1952. — GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

No incluso processo MJ-13.584-52, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos solicita a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamentos naquele Município, alegando que há uma demora de três a cinco anos para a solução das reclamações trabalhistas e uma excessiva burocratização nos feitos.

2. Encaminhado por este Ministério ao Tribunal Superior do Traba-

lho que considera realmente necessária a medida proposta.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, anexando desde logo mensagem e anteprojeto de lei para envio ao Congresso Nacional, caso a sugestão apresentada mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1952. — *Francisco Negrão de Lima*.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL.

Somos de opinião que o projeto número 2.057-52 seja aprovado, nos termos do parecer verbal do relator, Deputado Bias Fortes.

Sala "Sabino Barroso", em 2 de setembro de 1952. — *Benjamim Farah*, Presidente. — *Bias Fortes*, Relator. — *Dulcino Monteiro*. — *Plácido Olimpio*. — *Armando Corrêa*. — *Manoel Ribas*. — *Heitor Beltrão*. — *Ponciano Santos*. — *Ari Pitombo*.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Encaminha o Poder Executivo o projeto n.º 2.057, de 1952, propondo a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O processo se encontra preenchido de todas as formalidades legais, onde se verifica a conveniência e a necessidade de instalação da citada Junta.

Opino, assim, pela sua aprovação pela Comissão de Legislação Social a fim de que seja encaminhado ao Plenário.

Sala Rêgo Barros, em 29 de agosto de 1952. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente. — *Romeu Fiori*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social aprova o parecer do Relator e rejeita as emendas apresentadas.

Sala Rêgo Barros em 30 de setembro de 1952. — *Hildebrando Bisaglia*. — *Amando Falcão*. — *Licurgo Leite*. — *Celso Peçanha*. — *Ernani Satiro*. — *Fernando Flores*. — *Breno Silveira*. — *Aluisio Alves*. — *Plínio Coêlho*.

EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL.

Substitua-se:

Art. 1.º Ficam criadas três Juntas de Conciliação e Julgamento nas 1.ª, 2.ª e 6.ª Regiões da Justiça do Trabalho, com sede, respectivamente, nas cidades de Nova Friburgo, compreendendo os Municípios de Bom Jardim e Cachoeira de Macacú, no Estado do Rio de Janeiro, Santos em São Paulo, e Penedo em Alagoas.

Art. 2.º Ficam criados três cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Juntas, e duas funções de Vogal, em cada Junta, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

Sala "Rêgo Barros", 8 de setembro de 1952 — *Muniz Falcão* — *Celso Peçanha*.

Justificação

As cidades de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e Penedo, em Alagoas, são dois expressivos núcleos operários onde desenvolvem suas atividades alguns milhares de trabalhadores, na indústria comércio etc.

Diariamente surgem naqueles importantes centros dissídios individuais que exigem, na sua solução, a intervenção da Justiça do Trabalho.

Acontece que no interior, por força das normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, o julgamento de tais feitos está entregue ao Juiz de Direito da Comarca, homens geralmente muito assobreado com os serviços de justiça comum.

Por isso, as causas trabalhistas, ficam mais das vezes prejudicadas, com sacrifício para as classes laboriosas.

As Juntas de que cogitam a emenda virão por sem dúvida, preencher esse defeito, que reclama uma solução adequada e urgente.

Está, assim, justificada a emenda que formulamos perante a douta Comissão de Legislação Social. — *Celso Peçanha*. — *Muniz Falcão*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República, em Mensagem de 3-6-52, propõe a criação da segunda Junta de Conci-

ciação e Julgamento em Santos. Estado de São Paulo.

A Mensagem decorre de um memorial dirigido a S. Excia. pelo Sindicato dos Empregados do Comércio daquela cidade. O Executivo informa que ouviu o Tribunal Superior do Trabalho, que se manifestou conforme a criação da Junta.

PARECER

Em Santos existe uma Junta de Conciliação e Julgamento. No ano p. passado essa Junta recebeu 2.508 reclamações e solucionou 2.815, tendo proferido 5.818 decisões de adiamento e diligências.

A média de julgamento considerada, normal é de cinco julgamentos por audiência que, à razão de 5 dias úteis por semana, importa em 1.325 anuais. Vê-se que a Junta do Santos ultrapassa essa média, mas, apesar disso, tem julgado maior número de reclamações que o recebido. Isso importa na improcedência da alegação do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santos de que aquela Junta retarda os julgamentos das reclamações pelo prazo de três a cinco anos. A Junta de Santos se revela, nas estatísticas oficiais, cumpridora dos seus reais objetivos e digna do apreço e admiração de quantos conheçam o seu volume de trabalho produzido.

E' necessário, porém, desafogá-la de tantos encargos. O volume de feitos trabalhistas naquela cidade paulista já comporta a criação de uma segunda Junta.

Somos favoráveis à aprovação do projeto oferecido pelo Executivo com a seguinte emenda:

§ 2.º do art. 2.º diga-se:

O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei 499, de 28 de novembro de 1948.

O dispositivo do projeto se refere a vencimentos correspondente às funções de vogais. Estes, porém, pela lei citada tem direito à gratificação por sessão a que comparecerem. Dai a emenda.

S. Antonio Carlos, 16 de setembro de 1952. — João Agripino, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Projeto número 2.057, de 1952, com as seguintes emendas: "§ 2.º do art. 2.º — O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei número 499, de 28 de novembro de 1948" e "§ ... do art. 2.º — O preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, será feito mediante promoção do suplente de Presidente da atual Junta de Santos, que passa a denominar-se Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos".

Sala :Antonio Carlos", em 16 de setembro de 1952. — Israel Pinheiro, Presidente. — João Agripino, Relator. — Manhães Barreto. — Abelardo Andréa. — Leite Neto. — José Bonifácio. — Rui Ramos. — Manoel Novais — Alde Sampaio — Epílogo de Campos. — Elpidio de Almeida. — Lameira Bittencourt.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.057 A

1952

Projeto _____ pag. 1

Parecer de Leg. Pub. F. 2.952 _____ pag. 2
Bis Fúto

Parecer de Leg. Lec. F. 30.952 _____ pag. 2
arm. Fúto

Parecer de Financ. 16.9.52 _____ pag. 203
J. Aguiar

emenda _____ pag. 3

Após a, a primeira discussão, as emendas e
Comissão de Financ. o projeto vai ter a ser.
Comissão de Legislação e Justiça para a
segunda discussão

2057-52

lançamento
E 15-10-1953.
Rang

Cria na Justiça do Trabalho a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - São criados um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1º. Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2º. Os vencimentos dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948 (Art. 5º).

Art. 3º - Os mandatos dos Vogais da Junta, de que trata esta lei, terminarão simultaneamente com os dos titulares da Primeira Junta de Santos, atualmente em curso.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - os créditos especiais para a execução desta lei, até Cr\$ 618.960,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 8 de outubro de 1953

for [signature]
Alf. [signature]
Mariano Eustáquio

JON/

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1952.

Nº 02219

Encaminha o Projeto de Lei

nº 2 057-D, de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 26/11/52

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2 057-D, de 1952, da Câmara dos Deputados, que cria na Justiça do Trabalho a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :

Rems. nº. 190/3/6/52.,
c/ Proj. - Exp. Not. nº. 34/63/2/6/52;
do M. Just. Neg. Interiores,-
Proc. nº. 013.884/9/5/52, T.3.T.3.628/51,
Proc. nº. 967/367/M. Trb. Ind. e Comér-
cio - Ficha de sinopse - Avulsos ns.
2.057, até letra D, 1952.

RUY ALMEIDA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Etelvino Lins,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

PW/HRP.

21
Cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências; tendo pareceres sobre emenda de 2ª. discussão: da Comissão de Legislação Social considerando-se incompetente para opinar sobre a 1ª. parte e favorável à 2ª. e da Comissão de Finanças favorável à 1ª. parte e com subemenda à 2ª.

PROJETO Nº 2.057-B-1952 EMENDADO EM 2ª. DISCUSSÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS



22/11/52
Paulo Salgado

COMISSÃO DE FINANÇAS

Redação para segunda discussão do Projeto Nº 2.057/A de 1952, que "cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Congresso Nacional de 1952

Art. 1º - ~~Fica~~ criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - ~~Fica~~ criado um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1º - Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2º - O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948. (art. 5º)

§ 3º - O preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, será feito mediante promoção do suplente de Presidente da atual Junta de Santos, que passa a denominar-se Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Art. 3º - O Presidente da Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



4º

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 6 de outubro de 1952

Israel Pinheiro

Israel Pinheiro, Presidente

João Agripino

João Agripino, Relator

Clóvis Pestana

Janduby Carneiro

Abelardo Andréa

Lance de Almeida

Rui Ramos

Carmelo d'Agostini

Clodomir Millet

Lameira Bittencourt

Alvaro Castelo

Lameira Bittencourt
Alvaro Castelo

Emenda de 2ª discussão a que
se referem os pareceres.

A Comissão de Legislação Jurídica e de Fisco,
27.10.52



Câmara dos Deputados

113

8113
C441

Emenda nº

ao projeto 2.057-B/52 - 2ª da
ordem do dia de hoje.

1ª parte
Ao art. 4º:

1) - Determine-se o quantitativo
dos créditos a serem abertos em
618.690,00, como se fez no projeto
nº 1.525/57.

2ª parte

2) - art. (onde convier)
Redija-se um artigo com
a seguinte redação, que foi dada
ao projeto (art. 3º) nº 1.525/57,
que cria uma Junta em Belo
Horizonte:

Câmara

Art. 3º Os mandatos dos vogais da
Junta de que trata esta lei termina-

rão simultaneamente com os dos titu-
lares das demais Juntas de Belo Ho-
rizonte, atualmente em curso.

Art. 4º O Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da terceira Re-
gião promoverá a instalação da Junta
criada.

S.S. 27.10.52

João Fribo

Paulo

Antônio

Clemente

Alvaro

João de

Beira

Francisco

Antônio

Edson

Cláudio

Oliver

Almeida

Vitor

João

Augusto

Guilherme

Agostinho

Monteiro



Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Projeto de lei n. 2.057-B

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Parecer sobre as emendas de 2ª discussão

Apreciando e debatendo a matéria das emendas oferecidas, em segunda discussão, pelo nobre Deputado João Agripino, Projeto de lei n. 2.057, de 1952, a Comissão de Legislação Social é de parecer que:

a)- a primeira é da competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento; e

b)- que a segunda merece aprovação, por ser justa e em obediência a critério já assentado pela Casa no Projeto de lei n. 1.525-51, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Belo Horizonte.

Sala Rêgo Barros,

de outubro de 1952

Presidente

Tarso Dutra
Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Social aprova o parecer apresentado pelo Deputado TARSO DUTRA, relator do Projeto nº 2.057/B/1952, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Sala Rêgo Barros, 30 de outubro de 1952

Valdemando
Bisaglia

Valdemando Bisaglia
PRESIDENTE

Tarso Dutra

Tarso Dutra

Tarso Dutra
Relator

Elso Picanha

Elso Picanha

Plínio Coêlho

Plínio Coêlho

Leandro Leite

Leandro Leite

Muniz Falcão

Muniz Falcão

Ernani Sátiro

Ernani Sátiro

Almando Falcão

Almando Falcão

Magalhães Melo

Magalhães Melo



PROJETO N. 2.057-B/52

RELATOR - JOÃO AGRIPIANO

R E L A T Ó R I O

Ao projeto n. 2.057/52, que cria uma segunda Junta de Conciliação e Julgamento, na Justiça do Trabalho, em Santos, Estado de São Paulo, foi oferecida uma emenda, de autoria do próprio relator do Judiciário, nesta Comissão de Finanças.

A emenda pretende que se fixe o quantitativo do crédito que se autorisa o Poder Executivo a abrir, na quantia de Cr\$ 618.690,00 e que se adote um artigo aditivo estabelecendo que os mandatos dos vogais da nova Junta terminarão simultaneamente com os dos titulares da Junta existente.

P A R E C E R

O quantitativo da emenda é o mesmo já adotado em relação à criação de uma Junta em Belo Horizonte. O cálculo foi feito, computando-se a despesa de instalação, vencimentos do presidente e gratificação dos vogais durante 2 meses do exercício corrente e 12 de 1953.

Somos, pois, favoráveis à primeira parte da emenda.

A segunda parte foi objeto de parecer favorável da Comissão de Legislação Social. Como vimos, visa coincidir o término dos mandatos dos vogais da Nova Junta com o dos da Junta já existente. Essa providência, que evita a convocação dos sindicatos para a escolha dos vogais, em épocas diferentes, já foi adotada quando se criou a Junta de Belo Horizonte.

Nela, temos, apenas, uma modificação a fazer. É redigir o dispositivo de modo a se referir à Junta de Santos, porque a emenda reproduz o texto do artigo referente à Junta de Belo Horizonte.

Somos, assim, favoráveis à aprovação da segunda parte da emenda, com a seguinte redação:

"Os mandatos dos vogais da Junta de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares da primeira Junta de Santos, atualmente em curso."

Essa redação constituirá uma subemenda, que oferecemos.

Sala Antonio Carlos, em de novembro de 1952

Relator



A Comissão de Finanças, nos termos do parecer do relator, opina favoravelmente à primeira parte da emenda oferecida ao projeto nº 2.057*B, de 1952, e à segunda parte com a seguinte subemenda:

"Os mandatos dos vogais da Junta de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares da primeira junta de Santos, atualmente em curso."

Sala Antonio Carlos, em 3 de novembro de 1952

Israel Pinheiro

, Presidente

João Agripino

, Relator

Carlos Luz

Mário Altino

Abelardo Andréa

Clodomir Millet

Leite Neto

Manoel Novaes

Alvaro Castello

Lameira Bittencourt

YSO/.

Jorge Jabour

Manoel

Novaes

Alvaro Castello

Lameira Bittencourt

Jorge Jabour

de Constituição
do Conselho Legislativo do Estado de São Paulo
Retirado a menor pelo autor,

CÂMARA DOS DEPUTADOS



3.10-52

EMENDA AO PROJETO

2.057-A-1952

Acrescente-se, onde convier:

Art. Fica criada, na Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 3 de Outubro de 1952.

Moura Rezende
MOURA REZENDE

JUSTIFICAÇÃO

O município de Mogi das Cruzes, pelo último censo, figura no 99º lugar entre os municípios mais populosos do país, com 62.218 habitantes. É o município de maior população do Vale da Paraíba. Sua área urbana abriga cerca de .. 33.000 almas.

A comarca abrange os municípios de Guararema, Suzano e Poá, com uma população superior a 100.000 habitantes.

Em 1951, a arrecadação federal, naquele município, atingiu a soma de Cr\$ 20.000.000,00 ; a estadual a de Cr\$... 18.000.000,00, e a municipal a de Cr\$ 7.000.000,00.

O município tem 8.714 propriedades agrícolas; 476 propriedades industriais; 917 estabelecimentos comerciais. A população operária da comarca é superior a 13.000 almas.

Devido a sua proximidade com a Capital, grandes indústrias têm dado preferência a Mogi das Cruzes, para ali se instalarem. Já se encontram em funcionamento naquela cidade os seguintes estabelecimentos industriais: MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL LTDA, IRMA PETREBA S.A., SEDAS GUTERMANN S.A., INDÚSTRIA DE PIANO SCHWARTZMANN, TEXTIL PAULISTA LTDA., PERFUMARIA FLAMOUR S.A., KLAHOR S.A., LABORATÓRIO GRIFFITH DO BRASIL S.A., COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI, INDÚSTRIA METALÚRGICA STELA S.A., UNIÃO NACIONAL DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, IDROXA S.A., AMBROGIO SILVA, PRODUTOS METÁLICOS S.A. e outros menores.

A Comarca de Mogi das Cruzes, embora de segunda entrada, pelo seu movimento forense, ocupa o 10º lugar na classificação geral das comarcas do Estado, conforme se vê no Diário Oficial do Estado de S. Paulo, de 9 de outubro de 1948,



~~proq.~~ 47, estando assim colocada acima de várias comarcas de terceira entrância.

De 1º de janeiro a 18 de agosto de corrente ano, foram distribuídos naquela comarca 2.213 processos.

Devido ao intenso movimento forense da comarca, e à preferência que têm os processos criminais sôbre os demais feitos, em Mogi das Cruzes, o andamento das causas trabalhistas tem sido grandemente sacrificado.

Na maioria das vezes, para fugir aos danosos efeitos da morosidade com que são processadas as reclamações trabalhistas, os operários são levados a aceitar soluções amigáveis, nem sempre condizentes com os seus direitos e interesses.

Atendendo-se às razões expostas, devidamente comprovadas pelos documentos anexos, e ainda, ao crescente desenvolvimento industrial e comercial de Mogi das Cruzes, se nos afigura perfeitamente justificada a presente emenda.

Sala das Sessões,

3

de *Antes* de 1952.

MOURA REZENDE

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria do Serviço Legislativo
- 4 SET. 1952
SEÇÃO DE
MECANOGRAFIA

TC/.



Somos de opinião que o projeto nº 2.057/52 seja aprovado, nos termos do parecer verbal do relator, Deputado Bias Fortes.

Sala "Sabino Barroso", em 2 de setembro de 1952.

Benjamin Farah

Benjamin Farah
Benjamin Farah, Presidente

Bias Fortes

Bias Fortes
Bias Fortes, Relator.

Dulcino Monteiro

Dulcino Monteiro

Plácido Olímpio

Plácido Olímpio

Amândio Corrêa

Amândio Corrêa

Manoel Ribas

Manoel Ribas

Heitor Belthas

Heitor Belthas

Ponciano Santos

Ponciano Santos

Ari Pitombo

Ari Pitombo



PARECER ao Projeto nº 2.057, de 1952, do Poder Executivo, que cria, na Justiça do Trabalho, a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

PARECER do relator

Encaminha o Poder Executivo o projeto nº 2.057, de 1952, propondo a criação de mais uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O processo se encontra preenchido de todas as formalidades legais, onde se verifica a conveniência e a necessidade de instalação da citada Junta.

Opino, assim, pela sua aprovação pela Comissão de Legislação Social a fim de que seja encaminhado ao Plenário.

Sala Rêgo Barros, em 29 de agosto de 1952

Hildegundo Bidaletti

Presidente

Romeu FIORI

ROMEU FIORI
Relator

- 206 K - 9



PROJETO Nº 2.057, de 1952, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Social aprova o parecer do Relator e rejeita as emendas apresentadas.

Sala Rêgo Barros, em 1º de setembro de 1952

Edelberto Piza

Presidente

Arnaldo Falcão

Relator ad. loc.

Pynggobit.

Curitiba

Curitiba

A. J. P.

Breno Silveira com restrição
(a favor das emendas)

Antônio de, vencido

Cláudio

Calder

Hildebrando Bisnago
Amando Falcão
Vicente Leite
Elis Falcão
Ermano Leite
Fernando Flores
Bruno Litvinia
Alvisio Alves
Plinio Coelho



PROJETO N. 2.057/52

RELATOR JOÃO AGRIPINO

RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República, em Mensagem de 3.6.52, propõe a criação da segunda Junta de Conciliação e Julgamento em Santos, Estado de São Paulo.

A Mensagem decorre de um memorial dirigido a S. Excia. pelo Sindicato dos Empregados do Comercio daquela cidade. O Executivo informa que ouviu o Tribunal Superior do Trabalho, que se manifestou conforme a criação da Junta.

PARECER

Em Santos existe uma Junta de Conciliação e Julgamento. No ano p. passado essa Junta recebeu 2.508 reclamações e solucionou 2.815, tendo proferido 5.818 decisões de adiamento e diligencias.

A média de julgamento considerada normal é de cinco julgamentos por audiencia, que, a razão de 5 dias úteis por semana, importa em 1.325 julgamentos anuais. Vê-se que a Junta de Santos ultrapassa essa média, mas, apesar disso, tem julgado o maior número de reclamações que o recebido. Isso importa na improcedencia da alegação do Sindicato dos Empregados do Comercio de Santos de que aquela Junta retarda os julgamentos das reclamações pelo prazo de tres a cinco anos. A Junta de Santos se revela, nas estatísticas oficiais, cumpridora dos seus reais objetivos e digna do apreço e admicção de quantos conheçam o seu volume de trabalho produzido.

É necessário, porem, desafogá-la de tantos encargos. O volume de feitos trabalhistas naquela cidade paulista já comporta a criação de uma segunda Junta.

Somos favoraveis á aprovação do projeto oferecido pelo Executivo com a seguinte emenda:

§ 2º , do art. 2º diga-se:

O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei 499, de 28 de novembro de 1948.

O dispositivo do projeto se refere a vencimentos correspondentes ás funções de vogais. Estes, porem, pela lei citada têm direito a gratificação por sessão a que comparecerem. Hai a emenda.

S. Antonio Carlos, 16 de setembro de 1952.

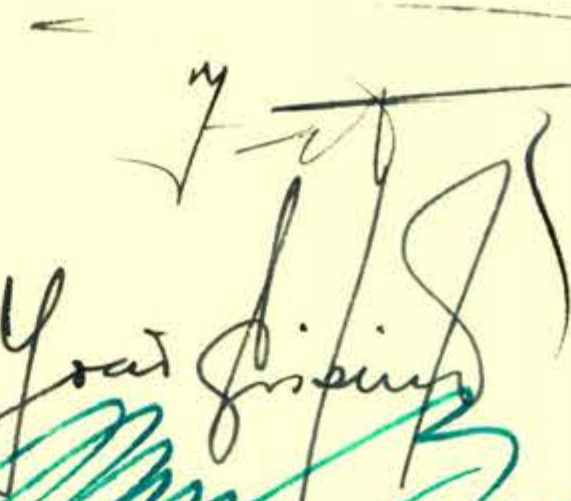
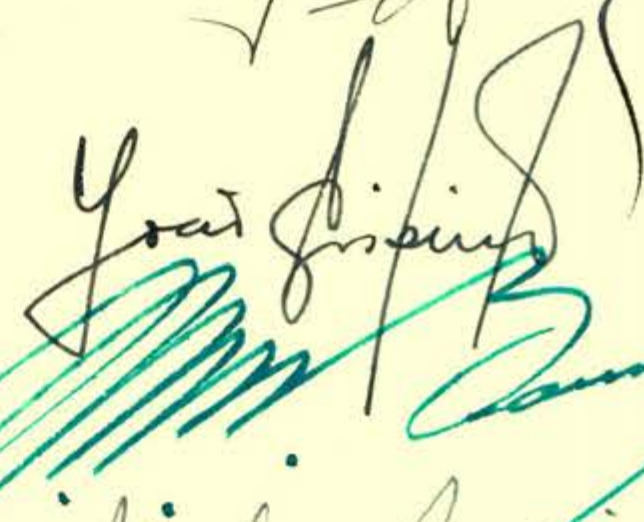
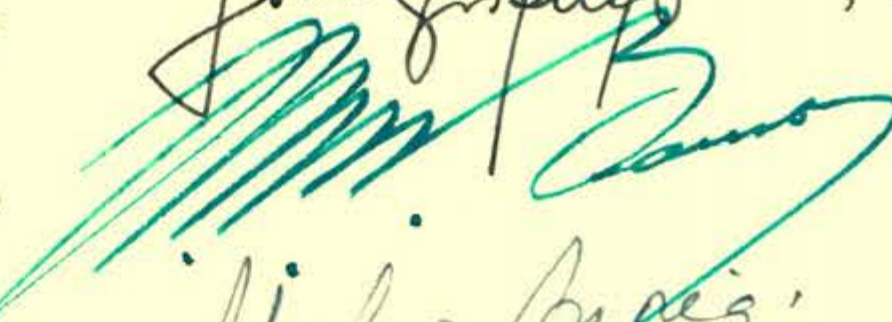
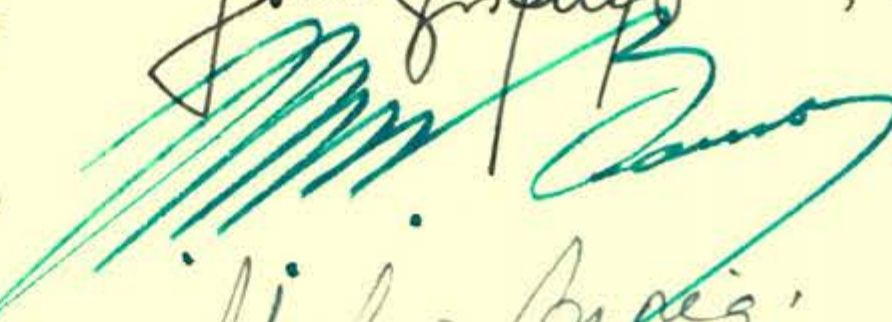
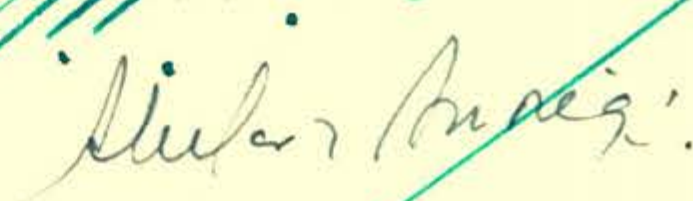
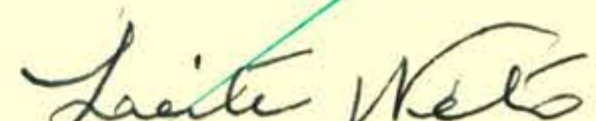
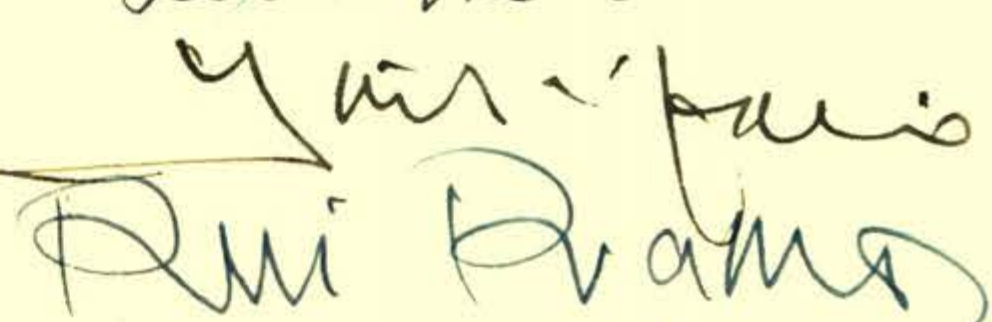
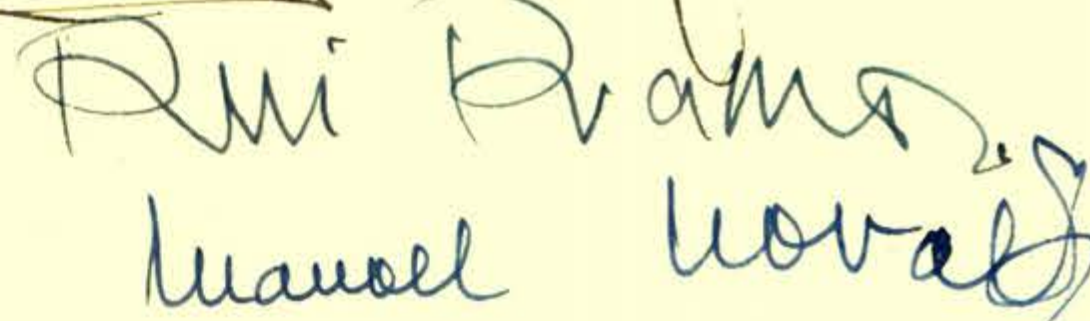
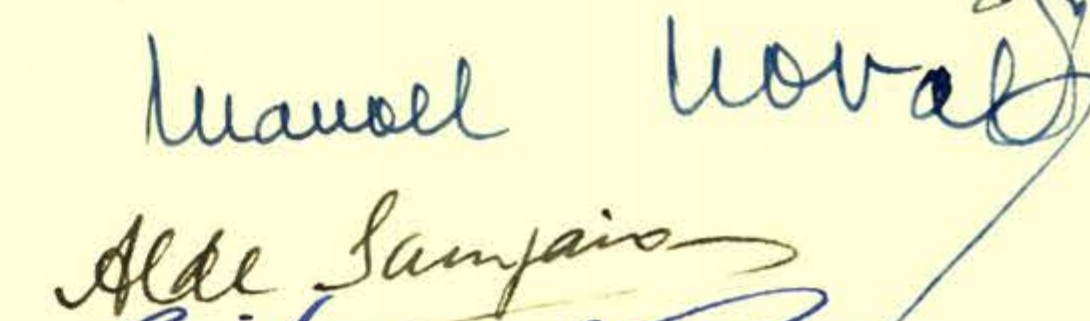
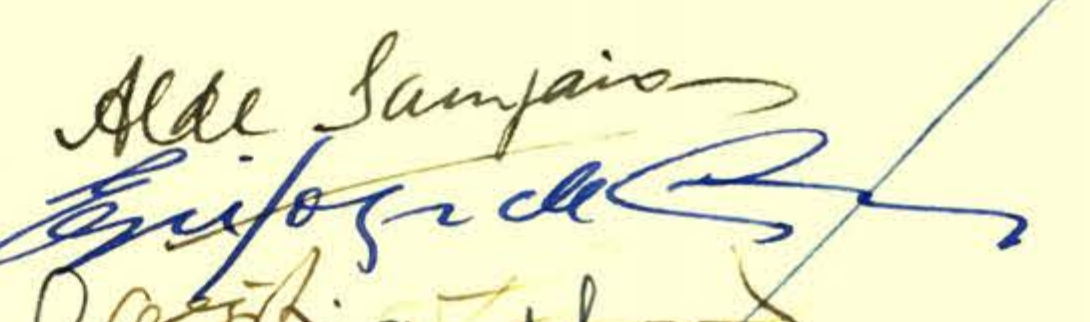
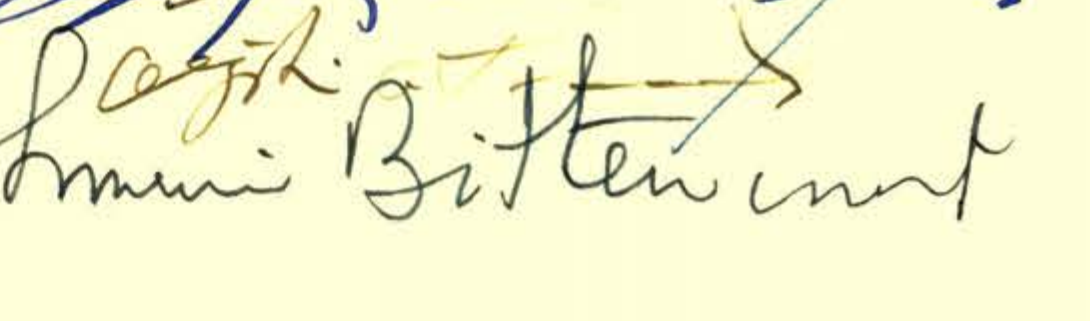
RELATOR



A Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente ao Projeto nº 2.057, de 1952, com as seguintes emendas:

" § 2º, do art. 2º - O vencimento dos cargos e a gratificação das funções de que trata este artigo serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948" e "§... do art. 2º - O preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta, será feito mediante promoção do suplente de Presidente da atual Junta de Santos, que passa a denominar-se Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Santos".

Sala "Antonio Carlos", em 16 de setembro de 1952

Israel Pinheiro	 , Presidente
João Agripino	 , Relator
Manhães Barreto	
Abelardo Andréa	
Leite Neto	
José Bonifácio	
Rui Ramos	
Manoel Novais	
Alde. Sampaio	
Epilogo de Campos	
Elpidio de Almeida	
Lameira Bittencourt	



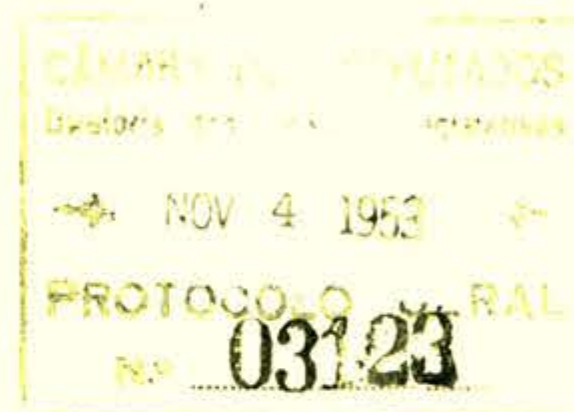
INTEIRADA.

Em 9/10/53

1077

8 de outubro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei de nº 2.057-D/ de 1952, nessa Câmara e 338/52, no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que cria na Justiça do Trabalho a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

JON/

PROJETO Nº 205 DE 1952

Comissão Especial de Trânsito
D. S. O.
29 AGT 1952
1159

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

do Poder Executivo

ASSUNTO:

Protocolo n.º

Brasão, no âmbito do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e das outras providências.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *João Agripino*, em 29/8/52

O Presidente da Comissão de *Trabalho*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Emênta:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão de Finanças

EM URGÊNCIA

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que, em sessão de hoje, foi
aprovado requerimento de URGÊNCIA, para o Projeto n.º 2.057
de 1952, que se acha em curso nessa Comissão.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1952


1.º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.057 — 1952

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM N.º 190-52

Art. 1.º — Fica criada na Segunda Região da Justiça do Trabalho a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Fica criado um cargo de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos e das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei n. 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5.º).

Art. 3.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de encaminhar a deliberação de Vossas Excelências, a inclusa exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e anteprojeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro em 3 de junho de 1952 — *Getúlio Vargas*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GM — 63.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

No incluso processo MJ-13 584-52, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos solicita a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquele Município, alegando que há uma demora de três a cinco anos para a solução das reclamações

trabalhistas e uma excessiva burocratização nos feitos.

2. Encaminhando por este Ministério ao Tribunal Superior do Trabalho, tal pedido mereceu o integral apoio daquele Egrégio Tribunal que considera realmente necessária a medida proposta.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter o assunto a elevada consideração de Vossa Excelência,

anexando desde logo mensagem e anteprojeto de lei para envio ao Congresso Nacional, caso a sugestão apresentada mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito..

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1952 — *Francisco Negrão de Lima*,

Lote: 30
Caixa: 106
PL N° 2057/1952
28

Do Presidente da Comissão
de Finanças

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara

Assunto: Prazo para dar parecer.

Ofício nº 114

Em 28/8/952

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 151 do Regimento Interno, combinado com o art. 6º da Resolução nº 38, de 31 de agosto de 1951, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder o prazo de 10 (dez) dias de sessões para opinar sobre o Projeto nº 2.057, de 1952, que "cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências", tendo em vista o devotamento total da Comissão ao estudo das emendas oferecidas ao Projeto nº 2.039, de 1952, que fixa a despesa e estima a receita para o exercício de 1953.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Israel Pinheiro

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Reconstituição



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO:

À Comissão de Serv. Públ. Civ em 1 de setembro de 1952

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. Bias Fortes, em 29/9/52
O Presidente da Comissão de S.P.C. I. Enfoque Jorah
Ao Sr. Dep. João Agripino, em 19/9/52
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr. , em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 2.057 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de 19

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 106
Lote: 30
PL N.º 2057/1952
31



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.057 — 1952



Cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM N.º 190-52

Art. 1.º — Fica criada na Segunda Região da Justiça do Trabalho a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Fica criado um cargo de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos e das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5.º).

Art. 3.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de encaminhar a deliberação de Vossas Excelências, a inclusa exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e anteprojeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro em 3 de junho de 1952 — *Getúlio Vargas*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GM — 63.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

No incluso processo MJ-13 584-52, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos solicita a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquele Município, alegando que há uma demora de três a cinco anos para a solução das reclamações

trabalhistas e uma excessiva burocratização nos feitos.

2. Encaminhando por este Ministério ao Tribunal Superior do Trabalho, tal pedido mereceu o integral apoio daquele Egrégio Tribunal que considera realmente necessária a medida proposta.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter o assunto a elevada consideração de Vossa Excelência,

anexando desde logo mensagem e anteprojeto de lei para envio ao Congresso Nacional, caso a sugestão apresentada mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito..

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1952 — *Francisco Negrão de Lima*,



O SR. PRESIDENTE — Há bre a mesa e vou submeter a votação seguinte

REQUERIMENTO

(Urgência para o Projeto n.º 2.057, de 1952)

Sr. Presidente.

Requeremos urgência para discussão e votação do Projeto n.º 2.057, de 1952, com mensagem do Poder Executivo propondo a criação de uma segunda Junta de Conciliação e Julgamento em Santos, Estado de São Paulo. E isso de acordo com o deliberado no Projeto n.º 1.523-A, de 1951, criando uma terceira Junta, em Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1952. — Antônio Feliciano — Novelli Júnior — Ranieri Mazzilli — Janduí Carneiro — Alcides Carneiro — Vitor Iessler — Tenório Cavalcanti — Nelson Carneiro — Nelson Omega — Menotti del Picchia — Carlos Roberto — Artur André — Paulo Fleury — Danton Coelho — Campos Vernal — Irineu Vargas — Berbert de Castro — Breno D. Silveira — Muniz Falcão — Paulo Ramos — João Aarmino — Oscar Passos — Ernani Satiro — Goldino do Vale — Vasco Filho — Fernando Ferrari — Orlando Dantas — Bias Fortes.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

OBSERVAÇÕES

Dist 10.10.52 md

Ref 20.10.52 md

Ref 3.11.52 md

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (DO SR. ANTÔNIO FELICIANO) PROTOCOLO N.º

Requer urgência para o Projeto nº 2.057, de 1952, que cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO :

1.ª Com. de Leg. Social em 1 de setembro de 1952

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Projeto N.º 2.057 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa:

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Caixa: 106
Lote: 30
PL N° 2057/1952
35

Comissão de Legislação; de Serv. Público e de Finanças 11/6/52
Legislação = ao sr. Romeu Fiori 16/6/52



Câmara dos Deputados

Sem parecer
Atopy

Requerimento

2460

8.8.52

Romeu

118 (urgência para o Pro-
jeto n. 2057, de
1952)

Sr. Presidente :- Requeremos ur-
gência para discussão e vota-
ção do Projeto n. 2057, de
1952, com mensagem do Poder
Executivo propondo a criação
de uma segunda Junta de Or-
cunção e Julgamento em San-
tos, Estado de São Paulo. E
isso de acordo com o delibera-
do no Projeto n. 1525 A, de
1951 criando uma terceira Junta
em Belo Horizonte.

S.S. 28/8/1952

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter
de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro

Walter de Castro
com parecer

Walter de Castro

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil

anexas e Organismo
D. S. O.
DATA 1 SET 1952
PROCESSO 1159-52
COPIA



Recontingência

Câmara dos Deputados



ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO :

À Comissão de Finanças em 1 de setembro de 1952

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. João Agripino, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 2.057 — 1952

Cria, na Justiça do Trabalho, a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Santos, Estado de São Paulo, e dá outras providências

(Do Poder Executivo)

O Congresso Nacional decreta:

MENSAGEM N.º 190-52

Art. 1.º — Fica criada na Segunda Região da Justiça do Trabalho a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Fica criado um cargo de Juiz de Trabalho, Presidente de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1.º — Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos e das funções de que trata este artigo serão os fixados na lei n. 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5.º).

Art. 3.º — O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 4.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para a execução desta Lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Tenho a honra de encaminhar a deliberação de Vossas Excelências, a inclusa exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e anteprojeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro em 3 de junho de 1952 — *Getúlio Vargas*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GM — 63.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

No incluso processo MJ-13 584-52, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos solicita a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquele Município, alegando que há uma demora de três a cinco anos para a solução das reclamações

trabalhistas e uma excessiva burocratização nos feitos.

2. Encaminhando por este Ministério ao Tribunal Superior do Trabalho, tal pedido mereceu o integral apoio daquele Egrégio Tribunal que considera realmente necessária a medida proposta.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter o assunto a elevada consideração de Vossa Excelência,

anexando desde logo mensagem e anteprojeto de lei para envio ao Congresso Nacional, caso a sugestão apresentada mereça a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito..

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1952 — *Francisco Negrão de Lima*,



(D.E.N. de 29/8/52 - pag. 8708)



O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa e vou submeter a voto o seguinte

REQUERIMENTO

(Urgência para o Projeto n.º 2.057, de 1952)

Sr. Presidente.

Requeremos urgência para discussão e votação do Projeto n.º 2.057, de 1952, com mensagem do Poder Executivo propondo a criação de uma segunda Junta de Conciliação e Julgamento em Santos, Estado de São Paulo. E isso de acordo com o deliberado no Projeto n.º 1.525-A, de 1951, criando uma terceira Junta, em Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1952. — Antônio Feliciano — Novelli Júnior — Renieri Mazzilli — Janduí Carneiro — Alcides Carneiro — Vitor Issler — Tenório Cavalcanti — Nelson Carneiro — Nelson Omega — Menotti del Picchia — Carlos Roberto — Artur Audrá — Paulo Fleury — Danton Coelho — Campos Vergal — Inete Vargas — Berbert de Castro — Breno D. Silveira — Muniz Falcão — Paulo Ramos — João Aarimino — Oscar Passos — Ernâni Sátiro — Goldino da Vela — Vasco Filho — Fernando Ferrari — Orlando Dantas — Bias Fortes.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa).

Aprovado.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: